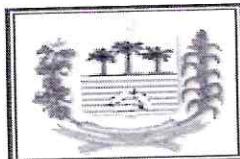


LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 05 / 2019

*Assinatura*

1º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°. 11 /2019

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica criada nas redes públicas de saúde a Política de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão.

§ 1º - Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º - Para efeitos do caput desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como: episódios depressivos; depressão bipolar; distimia; depressão atípica; depressão sazonal; depressão pós-parto; depressão psicótica.

Artigo 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;
- IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;
- VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Artigo 3º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 28 de Maio de 2019.



**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Conhecida como o “mal do século”, ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil, dados recentes da Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, no país, 7,6% dos adultos (18 anos ou mais) já foram diagnosticados com depressão, o que equivale a 11 milhões de pessoas. Diante do cenário nacional, o Piauí notificou 3,9% dos adultos, aproximadamente 117 mil habitantes com depressão.

O Estado não pode se omitir da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por preconceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

Especialistas asseguram que abrir o debate sobre este tema pode ajudar a salvar muitas vidas, visto que, a informação ajuda no combate a esse mal.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam a informação, deem acesso ao diagnóstico e ao tratamento da síndrome. A população do Estado do Piauí tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 28 de Maio de 2019.



**Gessivaldo Isaias**  
Deputado Estadual